

Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Ao Presidente em Exercício da Câmara Municipal da Serra

WILLIAM FERNANDO MIRANDA

Os vereadores subscritores vêm, na forma da Resolução nº 278/2020, bem como, da Lei Orgânica Municipal, apresentar o presente:

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Dispõe sobre a regulamentação do uso das unidades públicas de saúde do Município de Serra, estabelece diretrizes para permanência de usuários e institui medidas de acolhimento e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 1º

Fica estabelecido que as unidades públicas de saúde do Município destinam-se prioritariamente à prestação de serviços de atendimento médico, ambulatorial e de urgência e emergência.

Art. 2º

A permanência de usuários nas dependências das unidades de saúde deverá estar vinculada:

- I – ao atendimento que estiver aguardando;
- II – ao acompanhamento de pessoa que esteja aguardando atendimento;
- III – à prestação de serviços pelo servidor público em expediente de trabalho;
- IV – à prestação de serviços no estabelecimento público, pelos funcionários das empresas contratadas pela administração;

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300

E-mail: comunicacao@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

V – à busca de informações, esclarecimentos, suporte, acompanhamento ou resolução de demandas relacionadas ao atendimento prestado pela unidade de saúde.

Art. 3º

Fica proibida a permanência de pessoas deitadas no chão das recepções dos estabelecimentos municipais de saúde, ressalvadas as situações em que o usuário esteja aguardando atendimento médico ou necessite de assistência imediata em razão de seu estado de saúde. Havendo a permanência indevida, a administração poderá adotar medidas para a abordagem humanizada, o acionamento da rede municipal de assistência social e defesa social, para proporcionar o melhor encaminhamento à pessoa.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo as pessoas abrangidas pelos incisos II, III, IV e V do art. 2º.

Art. 4º

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300

E-mail: comunicacao@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003700390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar a utilização das unidades públicas de saúde do Município da Serra, estabelecendo critérios objetivos para permanência de pessoas nas dependências desses equipamentos públicos, assegurando a preservação da ordem, da segurança, da salubridade e da finalidade institucional das unidades de atendimento em saúde.

As unidades públicas de saúde possuem destinação específica e essencial: garantir atendimento médico, acolhimento e assistência à população. Contudo, situações recorrentes de utilização indevida desses espaços para finalidades diversas do atendimento em saúde têm comprometido o adequado funcionamento dos serviços públicos, gerando insegurança, desconforto aos usuários e prejuízos à rotina dos profissionais da saúde.

A necessidade da presente regulamentação ganhou ainda maior relevância diante de episódios amplamente divulgados pela imprensa local. Como exemplo, destaca-se reportagem publicada pelo portal Serra Noticiário, intitulada “Vídeo: moradores em situação de rua ocupam sala de espera da UPA de Carapina”, na qual foram registrados imagens e relatos acerca da utilização da sala de espera da unidade como local de permanência noturna, situação que provocou reclamações de pacientes, acompanhantes e servidores públicos.

Segundo os relatos divulgados, usuários da unidade demonstraram receio quanto à permanência prolongada de pessoas sem vínculo com atendimento médico, especialmente durante a madrugada, apontando sensação de insegurança e dificuldades na utilização regular do espaço público de saúde.

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300

E-mail: comunicacao@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

É dever do Poder Público assegurar que os equipamentos públicos municipais funcionem de maneira organizada, segura e compatível com sua finalidade legal e administrativa. A ausência de regulamentação específica sobre a permanência em unidades de saúde acaba gerando insegurança, dificuldades operacionais e impactos diretos na qualidade do serviço prestado à população.

Importante destacar que o projeto não promove exclusão social ou qualquer forma de violação à dignidade da pessoa humana. Ao contrário, a proposta estabelece expressamente a adoção de abordagem humanizada e o acionamento da rede municipal de assistência social para os encaminhamentos adequados, reconhecendo que situações de vulnerabilidade social devem ser tratadas com responsabilidade institucional e atuação integrada do Poder Público.

Todavia, vulnerabilidade social não pode servir como justificativa para descaracterização da finalidade dos equipamentos públicos de saúde. A permanência contínua de pessoas em salas de espera sem necessidade de atendimento médico compromete o ambiente, dificulta o fluxo operacional, sobrecarrega servidores e afeta diretamente os cidadãos que buscam atendimento legítimo nas unidades.

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 196, o direito universal à saúde, cabendo ao Poder Público garantir políticas que assegurem acesso eficiente e adequado aos serviços públicos de saúde. Da mesma forma, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente aqueles relacionados à organização e funcionamento dos serviços públicos municipais.

O presente projeto atua justamente nesse campo de competência, promovendo organização administrativa, preservação do interesse público e proteção da coletividade, sem afastar o dever de assistência social e acolhimento humanizado.

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300

E-mail: comunicacao@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Dessa forma, diante da necessidade de garantir segurança institucional, organização das unidades públicas de saúde, proteção dos usuários e adequado funcionamento dos serviços municipais, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposição.

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300

E-mail: comunicacao@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003700390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

